



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8761 , de 01 / 03 / 2017

VETO TOTAL
REJEITADO
Vencimento 02/03/17
Diretora Legislativa
13/01/2017 11-03

Processo: 76.521

PROJETO DE LEI N°. 12.132

Autoria: **PAULO MALERBA**

Ementa: Redenomina "**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".

Arquive-se
Diretoria Legislativa
09/03/2017



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

Matéria: <i>PL 12.132</i>	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Diretora Legislativa <i>06/12/16</i>	

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator e Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente <i>06/12/16</i>	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator <i>06/12/16</i>

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <i>CJR (Veto)</i> Diretora Legislativa <i>07/02/17</i>	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente <i>07/02/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator <i>07/02/17</i>

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

12132



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO
09/12/16

P 20977/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 06/DEZ/2016 15:15-076521

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
06/12/2016

APROVADO

Presidente
20/12/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.132
(Paulo Malerba)

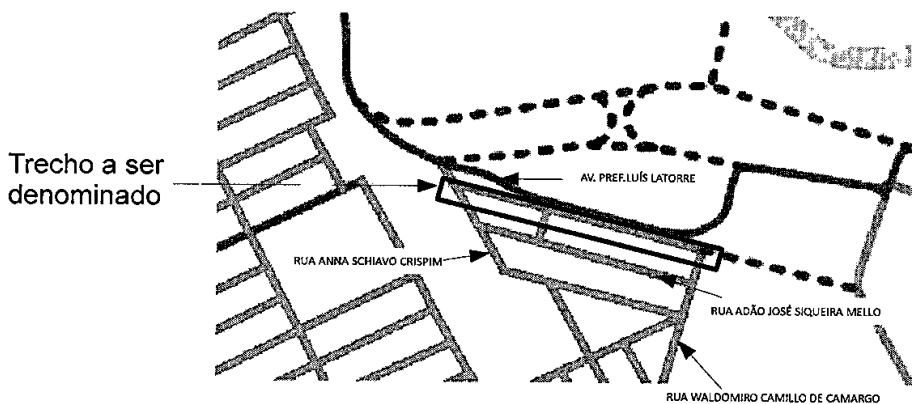
Redenomina "**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".

Art. 1º. É redominado "**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Avenida Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos", conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/12/2016

PAULO MALERBA



* Imagem extraída do Mapa 12, Anexo I da Lei n.º 8.683, de 07 de julho de 2016



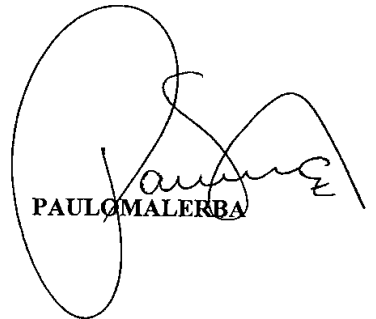
(PL nº. 12.132 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

A título de esclarecimento, faz-se necessário registrar que a via está localizada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, conhecido como "Fazenda Grande", num trecho do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana que não faz parte nem da diretriz viária atualmente em vigor, nem do trecho recentemente asfaltado, que faz ligação entre as ruas Pietro Antonio Léo e Estrada do Varjão. Trata-se, da via, ainda sem população residente, localizada no "Residencial dos Cravos", entre a rua Waldomiro Camillo de Camargo e a rua Anna Schiavo Crispim.

Juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


PAULO MALERBA

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: Rubene Maria Gianneschi Orlando

NASCIMENTO

Data: 20 de dezembro de 1962
 Local: Jundiaí
 Estado: SP

FALECIMENTO

Data: 08 de fevereiro de 2003
 Local: Jundiaí
 Estado: SP

FILIAÇÃO:

Pai: Rubens Fausto Gianneschi
 Mãe: Maria Irene Tossti Gianneschi

Justificativa da homenagem

Rubene Maria Gianneschi Orlando nasceu em Jundiaí em 20 de dezembro de 1962. Formou-se em Educação Física na ESEF (Escola Superior de Educação Física de Jundiaí) e trabalhou em empresas como Duratex S/A e Fiação Fides. Mas foi como servidora do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), no qual trabalhou por quase vinte anos, que suas trajetórias profissional e militante ficaram marcadas.

Sua atuação no SINSPREV (Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo) colocou-a como liderança na luta em defesa da classe trabalhadora. É uma das fundadoras, em 1985, da Associação dos Funcionários da Previdência Social de Jundiaí. Em 1988, ao ser retirada do cargo que ocupava no INSS por ter participado de uma greve, recebeu o apoio unânime de colegas de trabalho, que elaboraram um manifesto em repúdio a seu afastamento.

Dedicou parte de sua vida às diferentes atividades de movimentos e entidades sociais de Jundiaí, sempre envolvida em ações que buscavam dar assistência e melhorias de condição de vida para a população. Foi militante do Partido dos Trabalhadores e auxiliou na criação da Comissão da Saúde e da Comissão da Mulher do PT, partido pelo qual também foi candidata a vereadora.

Rubene participou ativamente da Comissão Popular de Saúde e foi uma das organizadoras dos Encontros Populares de Saúde. Por essa via, pressionou o poder executivo para a criação do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores das UBS na luta pela democratização do atendimento do SUS.

Mesmo após ser diagnosticada com câncer, não deixou de batalhar pelas pautas que acreditava. Inspiração para colegas de trabalho, para amigos e para a família, Rubene é recordada por ter sido uma mulher guerreira, que encarava a vida de frente e que atuava pelos direitos sociais.

Em 08 de fevereiro de 2003, Rubene faleceu com apenas 40 anos. Era casada com José Antonio Orlando e mãe de Sara Gianneschi Orlando. Família, colegas e companheiros e companheiras de militância ficaram abalados por terem perdido uma pessoa tão querida e ativa na luta por justiça social.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome: José Antonio Orlando

Endereço: Rua Maestro Jhuan Kartau 172 - Cep 13.211.670 - Jundiaí - SP

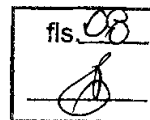
Telefone: (11) 9.9956-9485b



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Malerba



Of.VPM-200/2015

v

Jundiaí, 19 de novembro de 2015

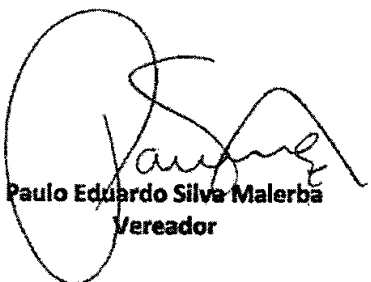
Senhor
Liraucio Tarini Junior
Secretário Municipal de Relações Institucionais

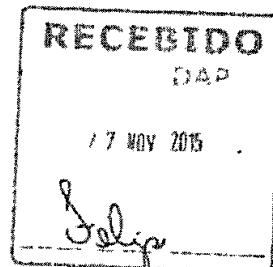
Assunto: Informações sobre via no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho, fase Residencial dos Cravos.

Em atenção ao pedido dos moradores e moradoras do bairro citado, solicito as seguintes informações relacionadas à via paralela à Avenida Pref. Luiz Latorre e Rua Adão José Siqueira Mello (croqui anexo):

- 1) A via está incorporada ao patrimônio público?
- 2) Existe denominação anterior?
- 3) É oficializada?
- 4) Há possibilidade de denominação?

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Silva Malerba
Vereador





OF. SMRI/GS n.º 59/2016

Jundiá, 10 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício VPM 200/2015, protocolado sob processo administrativo PMJ n.º 33.760-6/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a via em questão, localizada sob área corresponde ao antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, compreendido entre a Avenida 9 de Julho até a divisa de município com Itupeva, encontra-se denominada como Avenida Prefeito Luís Latorre, conforme disposto na Lei Municipal n.º 3.691/1991, assim como todo trecho situado na “via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S.A. e a divisa com o Município de Itupeva”.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LIRAUCIO TARINI JUNIOR

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao
Exmo. Sr.
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Vereador da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

**Secretaria de
Relações Institucionais**

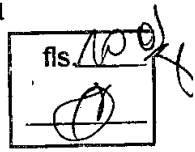
Data Entrada: 03/12/2015 Processo: 33.760-6/2015-1

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Endereço de Ação
EC EM CARTEIRA, S/N
LT CARTEIRA - CARTEIRA
13.200-970

Grupo/Assunto
34-PROCESSO
16-SOLICITACAO

Prioridade: MEDIO



Ref. Ofício VPM nº 200/2015

SMRI/DAP,

Em 01/12/2015



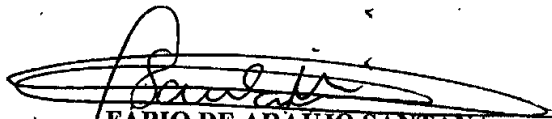
15.1.00.039.631-83

INTERESSADO: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

DESCRIÇÃO: OF. VPM N.º 200/2015 - INFORMAÇÕES SOBRE DENOMINAÇÃO REFERENTE VIA SITUADA NO BAIRRO PARQUE ANTONIETA CINTRA CHAVES GORDINHO - FASE RESIDENCIAL DOS CRAVOS

Protocole-se e autue-se e, após, retorne-se à SMAG/SPI, SMPMA/DFT, SMO/DAP e SMO/DOPB/DPV para análise e manifestação acerca das questões relacionadas abaixo, a fim de prestarmos informações ao nobre Edil:

- 1 - A via, em questão, está oficializada?
- 2 - A via, em questão, incorpora o patrimônio público municipal?
- 3 - Se via em domínio público, as obras estão concluídas?
- 4 - Trata-se de via fisicamente una e contínua ou existe mudança considerável de direção, largura ou característica de cada uma individualmente?
- 5 - A via, em questão, pode receber denominação?

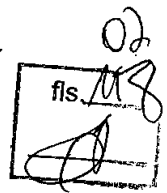

FABIO DE ARAUJO SANTANA
Diretor de Assuntos Parlamentares

lfs.3



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Malerba



Of.VPM-200/2015

v

Jundiaí, 19 de novembro de 2015

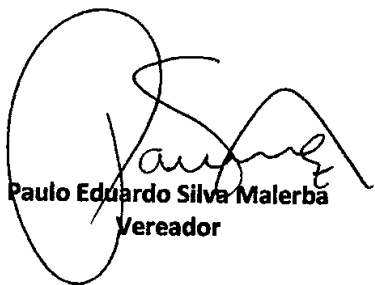
Senhor
Liraucio Tarini Junior
Secretário Municipal de Relações Institucionais

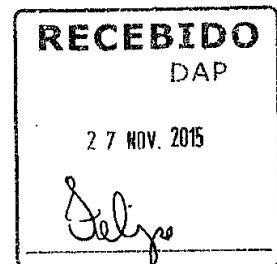
Assunto: Informações sobre via no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho, fase Residencial dos Cravos.

Em atenção ao pedido dos moradores e moradoras do bairro citado, solicito as seguintes informações relacionadas à via paralela à Avenida Prof. Luiz Latorre e Rua Adão José Siqueira Mello (croqui anexo):

- 1) A via está incorporada ao patrimônio público?
- 2) Existe denominação anterior?
- 3) É oficializada?
- 4) Há possibilidade de denominação?

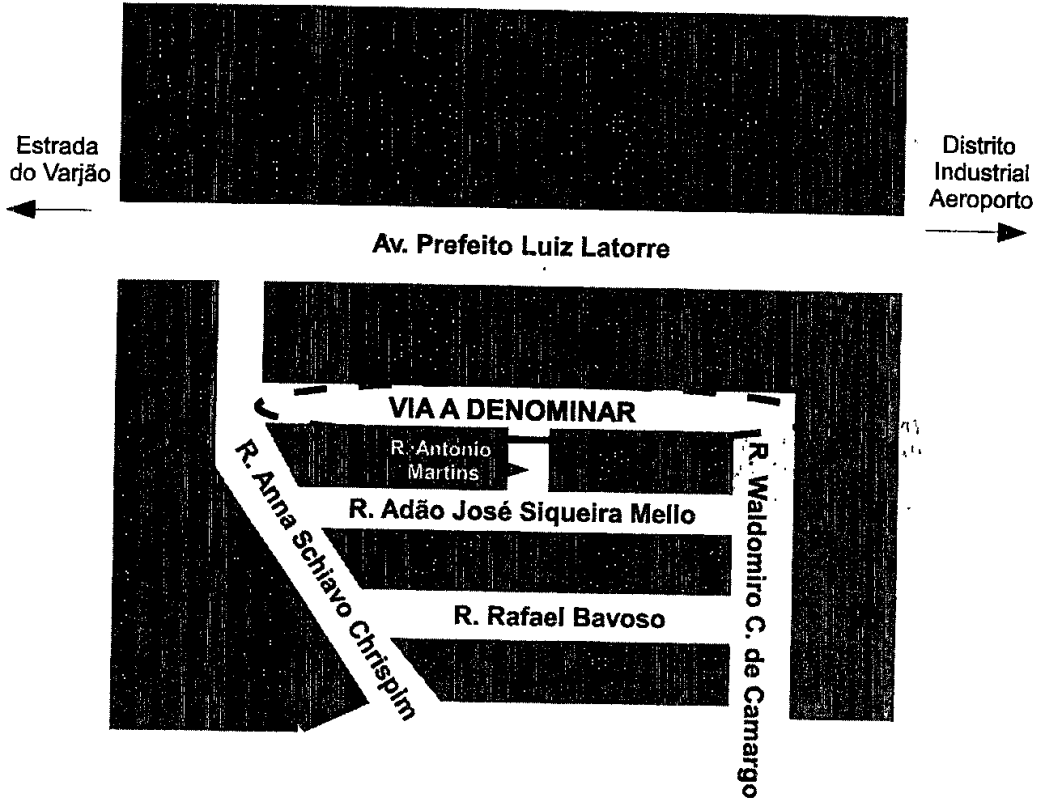
Atenciosamente,


Paulo Eduardo Silva Malerba
Vereador



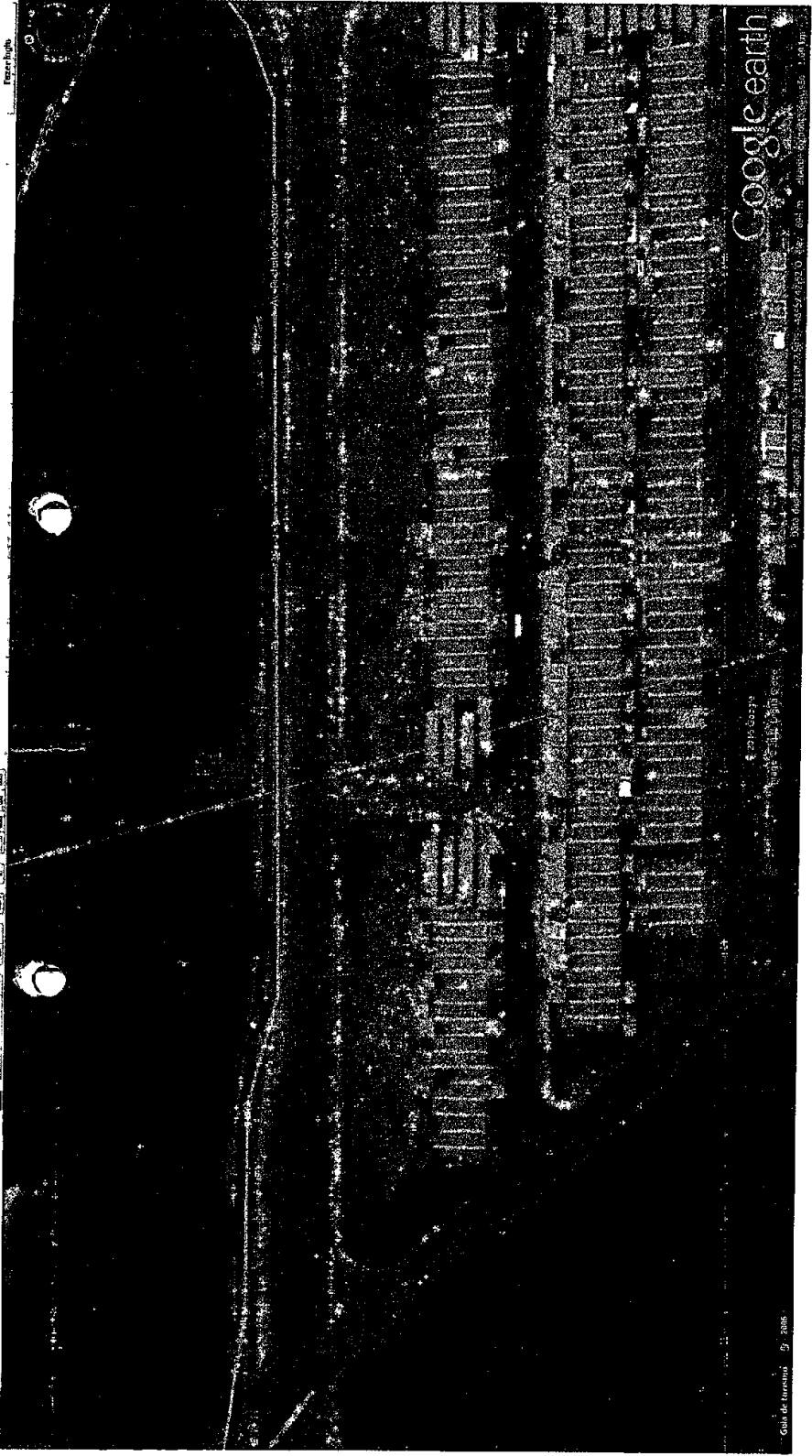
fls. 1203

Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho "Residencial dos Cravos"



Anexo ao Ofício nº. 200-VPM de 19/11/2015
Vereador Paulo Malerba

fls. 1303
①



Google earth

© 2005 Google

© 2005 Google

© 2005 Google

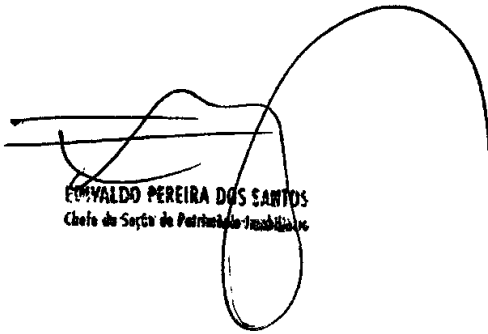


SMAG - Seção do Patrimônio Imobiliário, em 14/12/2015.

À

SMPMA/DFT

Favor informar se a via em questão, ilustrada na foto aérea às fls. 04 e mapa anexado às fls. 03, se faz parte da Av. Prefeito Luiz Latorre.



EMIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Seção do Patrimônio Imobiliário

SMPMA/DFT

A' SMO/DAP


Para informar o solicitado acima, em não sendo como está avir
identificado no prefeto do loteamento antitulado Popular


15/01/16

A SMO/DAT
em 25/01/2016

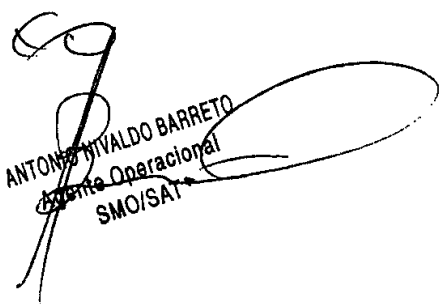
Fazer juntas com o plant de
lotamento denominado Popula e
suas alterações.

Enviar a SMAG/SPi.


Fábio Azeiteiro T. Lusvardi
Técnico Industrial
CREA - SP 064.138.273-7
SMO/DAP

A SMO/DAP
em 12/02/10

Segue cópia em
Anexo


ANTÔNIOIVALDO BARRETO
Agente Operacional
SMO/SAT

A: SMO/DOPB/DPV

A lei 2507/81 (PDFT) estabeleceu 2 diâmetros, uma a Av. 9 de Julho, e a outra a via no local do leito da Estrada de Feres Sorocabana, desde a estação da Estrada de Feres Santos a Jundiá até a divisa do município de Itupeva. (fl 8)

A lei 3691/91 denominou a 2ª via citada acima com 2 nomes! (fl 01 do trecho da estação da RFFSA até a Av. 9 de Julho: Avenida União dos Feresviários.

do trecho da Av. 9 de Julho até divisa do Município: Av. Prefeito São Sabere.

Se o trecho de via em questão corresponder a uma parte do antigo leito da Estrada de Feres Sorocabana situado após a Av. 9 de Julho sentido divisa do município, então está denominado de Av. Prefeito São Sabere.

Lizete Rosa Lourenço
Analista de Planej. Gestão e
Orçamento/SMPMA

11/03/16



Processo nº 33.760-6/2015

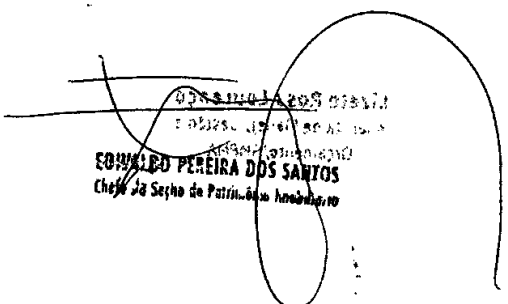
SMAG - Seção do Patrimônio Imobiliário, em 14/12/2015.

À

SMO/DOPB/DPV

A via em questão aparece na planta anexada às fls. 06 como “Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana”, após buscas junto aos nossos arquivos não localizamos registro/documento envolvendo o local.

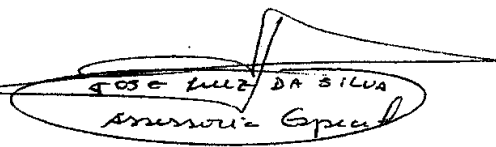
Segue conforme fls. 01.


 EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário

A

SMO/IMA -
Jdi, 24. FEV. 2016

Anteriormente à nossa manifestação, solicitamos parecer deste departamento.

Grato 
 Rose Luiz da Silva
 Analista Especial

Após refortar - SMO/DOPB/DPV



Artigo 37 - As vias diametraais são as seguintes:-

a) Av. 9 de Julho - com 14m de largura para cada faixa mais 10m de canal, totalizando 38m.

b) Vía no local do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, - desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiá até a divisa do Município de Itupeva, com largura correspondente a soma da atual faixa, mais os recuos de 15 m previstos no artigo 15 do Decreto Estadual nº 13.069 de 28 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A via prevista na letra b deste artigo - será usada para fins de transporte coletivo racional. Para tanto os imóveis que lhe fazem divisa não deverão ter acesso pela mesma.

Artigo 38 - As vias que delimitam o Setor S6, de uso comercial misto, serão as seguintes:

- Rua Vigário J.J. Rodrigues e Rangel Pestana, desde a rua Cândido Rodrigues até a rua São Bento defletindo à esquerda segue por esta e pela rua 11 de Junho até a rua Anchieta, onde - volta a defletir à esquerda e seguindo pela mesma até seu extremo inicial na esquina com a rua Coronel Boaventura Mendes Pereira; defletindo à direita segue por esta última até a rua Petronilha Antunes; defletindo à esquerda, percorre esta via até alcançar a rua Marcílio Dias; deflete à esquerda e segue a direção desta até a rua do Rosário; neste ponto faz concordância com a rua Cândido Rodrigues pela qual alcança o ponto origem do contorno do setor.

Artigo 39 - As vias auxiliares são as seguintes:

a) Rua Bom Jesus de Pirapora, desde a rua Baroneza do Japi (quadra final), rua 23 de Maio e rua Itália; Rua Atilio Vianello; rua Honorato Spiandorin e trecho final da rua Dr. Antenor Soares Gandra; rua Jorge Zolner a partir de sua origem na Rua Rangel Pestana e prolongando-se pela rua Eduardo Tomanik até



Fls. 25	fls. 17
Proc. 17.833	

fls. 17

LEI Nº 3.691, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Redenomina via diametral de "Avenida União dos Ferroviários" a "Avenida Prefeito Luís Latorre", segundo os trechos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S.A. e a divisa com o Município de Itupeva é redenominada:

- I - "Avenida União dos Ferroviários", no trecho compreendido entre a Estação da RFFSA e o cruzamento com a Avenida Nove de Julho;
- II - "Avenida Prefeito Luís Latorre", no trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a divisa do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.323, de 7 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

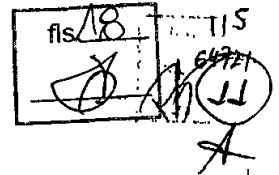
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

Wilmã Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

/vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.887, DE 10 DE JULHO DE 2012

Redenomina "ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO" trechos da Av. Prefeito Luís Latorre e a Av. Jovino Furkim, no Jardim Novo Horizonte; e revoga a Lei 6.440/04, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São redenominados "**ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO**", conforme assinalado na planta integrante desta lei:

I – os trechos da Av. Prefeito Luís Latorre, entre a Av. Henrique Brunini e a Av. Daniel Pellizzari, e entre a Av. José Benassi e a divisa com o Município de Itupeva;

II – a Av. Jovino Furkim.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 6.440, de 09 de novembro de 2004.

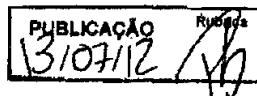
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



6º TRECHO - À partir da Av. Henrique Bruneri, houve a mudança da denominação para "Estrada Municipal do Varjão" - Lei 7887 de 10. Julho de 2012 (fls 11), visto que o LEITO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA foi ocupada pelo núcleo de sub-moradia do Jardim Novo Horizonte.

Com isso o espaço solicitado pelo nobre vereador, poderá vir a ser denominado como viário do loteamento Fazenda Grande "Residencial Cravos"; acreditamos nessa possibilidade visto o deslocamento do traçado da Av. Prefeito Luis Latorre.

No entanto a Lei 3691/1991, no que tange a ambas as denominações, AV. UNIAO DOS FERROVIARIOS e AV. PREFEITO LUIS LATORRE, carece de revisões no seu traçado.

Anexamos aqui a fls 12, identificando a situação a denominar e a fls 10, as condições do traçado da Av. Prefeito Luis Latorre com a indicação dos trechos.

Agradamentos

~~Luiz Latorre~~
Assinatura Especial



PROCESSO: 33.760-6/2015

FOLHA: 13
[Handwritten signature]

A.

SMRI - DIRETORIA ASSUNTOS PARLAMENTARES

Jundiaí, 30. maio / 2016

Analisando a lei que resultou na conservação da denominação da Av. Prefeito Luis Latorre - Lei 3691/1991 - de fls 09., ressaltamos que a mesma carecerá de várias correções, pois o seu posicionamento como escopo da lei, não mais obedece o percurso destinado.

1º TRECHO, partindo da Avenida Houe de Julho, podemos considerá-la como "VIA NO LEITO DA ESTRADA DE FERRO JORDUNANA" até atingir a Rodovia João Cereser,

2º TRECHO, partindo de Rodovia João Cereser, a via está ocupada pelo núcleo de Sub-Moradia do Jardim Sorocabana atingindo a Rodovia Anhanqueza,

3º TRECHO, partindo da Rodovia Anhanqueza, não existindo viário aberto e em uso público, até a Rodovia dos Bandeirantes,

4º TRECHO, partindo da Rodovia dos Bandeirantes, podemos considerá-la, até o prolongamento da Av. Pietro Antonio Leo (via que parte da passagem inferior da Coca Cola), neste trecho acompanha o traçado definido

5º TRECHO, partindo da Avenida Pietro Antonio Leo, ocupa caminhamento diferenciado visto que a ocupação do leito foi adquirida da Rede Feroviária Federal, pelas indústrias ali existentes, obrigando o seu caminhamento percorrer os marginais de ALTA TENSÃO e o LEITO ANTIGO DO RIO JUNDIAÍ, configurada por diretrizes já definidas, até atingir a Av. Henrique Bruni,



Processo no. 33.760-6/2015

SMRI/DAP,

Em 31.05.2016

Prestadas informações pela SMO/DOPB/DPV,
retorne-se o p.p. para elaboração do croqui a fim de instruir com exatidão o Projeto de
Lei e manifestações dos demais técnicos.

FABIO DE ARAÚJO SANTANA
Diretor de Assuntos Parlamentares

A
SMRI - DIRETORIA ASSUNTOS PARLAMENTARES
Jundiaí, 06/06/2016
Retornamos o retro processo, ratificando
os pareceres de fls 13, no entanto podemos
afirmar:
1. Todo o traçado "comprometido" da av.
Prefeito Luis Latorre, no presto local
foi suprimido tecnicamente pelo novo
cominhamdo exposto no croqui de fls 12.
2. O espaço à ser denominado é uma
área que poderia ser absorvido como uma
rua nova à ser denominada, por

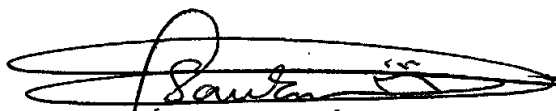


Processo no. 33.760-6/2015

SMRI/DAP,

Em 07.06.2016

Encaminhe-se à SMNJ para manifestação se a
requerida denominação pode prosperar.


FÁBIO DE ARAÚJO SANTANA
Diretor de Assuntos Parlamentares



Jundiaí/SP, 07 de junho de 2016.

Proc. nº 33.760-6/2015

DA
SMNJ/GS
PARA
SMNJ/GS

1. Considerando que a manifestação da SMPMA, de fls. 07, vº, no sentido de que “se o trecho de via em questão corresponder a uma parte do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana situado após a Av. 9 de Julho sentido divisa do Município, então está denominado de Av. Prefeito Luis Latorre” vem a ser confirmada pela SMAG, às fls. 07, ao dizer que “A via em questão aparece na planta anexada às fls. 06 como ‘Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana’...” com base nas informações extraídas do texto da Lei Municipal nº 3.691/91 – fls. 09 - cujo art. 1º, II, redenomina “Avenida Prefeito Luís Latorre” a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S.A. e a divisa com o Município de Itupeva, no trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a divisa do Município, e, finalmente, considerando, pelo que entendemos dos esclarecimentos de fls.13, da SMO, que não há viário aberto e em uso público até a Rodovia dos Bandeirantes a partir do 3º trecho da via, mas



apenas diretrizes definidas, podemos concluir que a via sobre a qual o
nobre Vereador solicita informações (fls. 02) já possui denominação.

2. Retrone à SMRI/DAP.

LIA CRISTINA GASPARI CEOLIN
Diretora Técnico-Jurídica

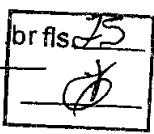
SMNJ/GS

Acolho a manifestação supra.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Zimbra

paulomalerba@camarajundiai.sp.gov.br fls. 25



Re: Denominação trecho da Av. Luiz Latorre

De : Tatiana Reis Pimenta
<tpimenta@jundiai.sp.gov.br>

Seg, 05 de dez de 2016 15:11

1 anexo

Assunto : Re: Denominação trecho da Av. Luiz Latorre

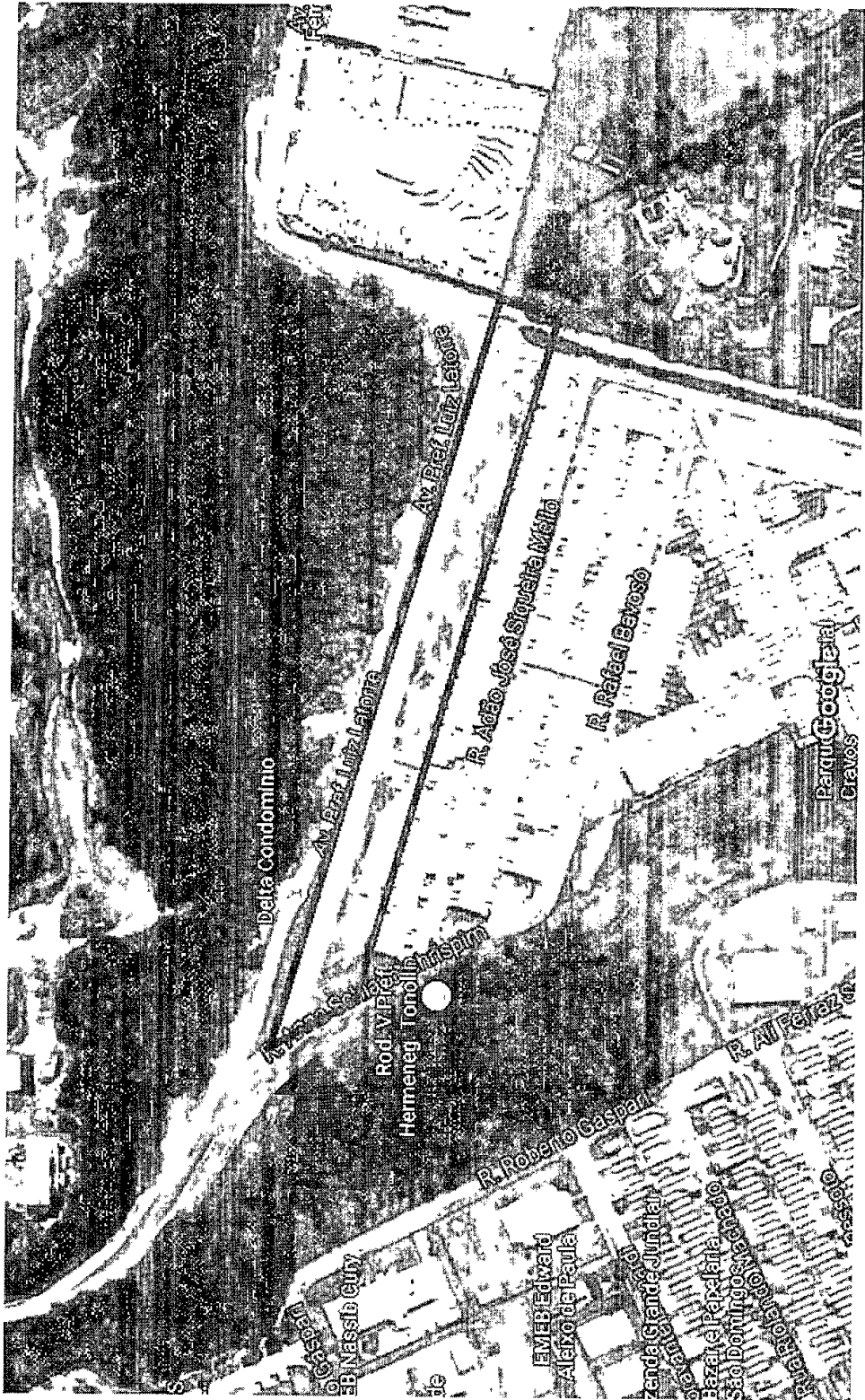
Para : Paulo Eduardo Malerba
<pauloemalerba@gmail.com>,
paulomalerba@camarajundiai.sp.gov.br,
Waldemar Foelkel
<wfoelkel@jundiai.sp.gov.br>

Boa tarde Paulo,

Em atendimento informamos que, no trecho da Avenida Luiz Latorre (croqui anexo), no Residencial dos Cravos, não há residentes (moradores), e que se tratam de lotes remanescentes (vagos) de propriedade da FUMAS.

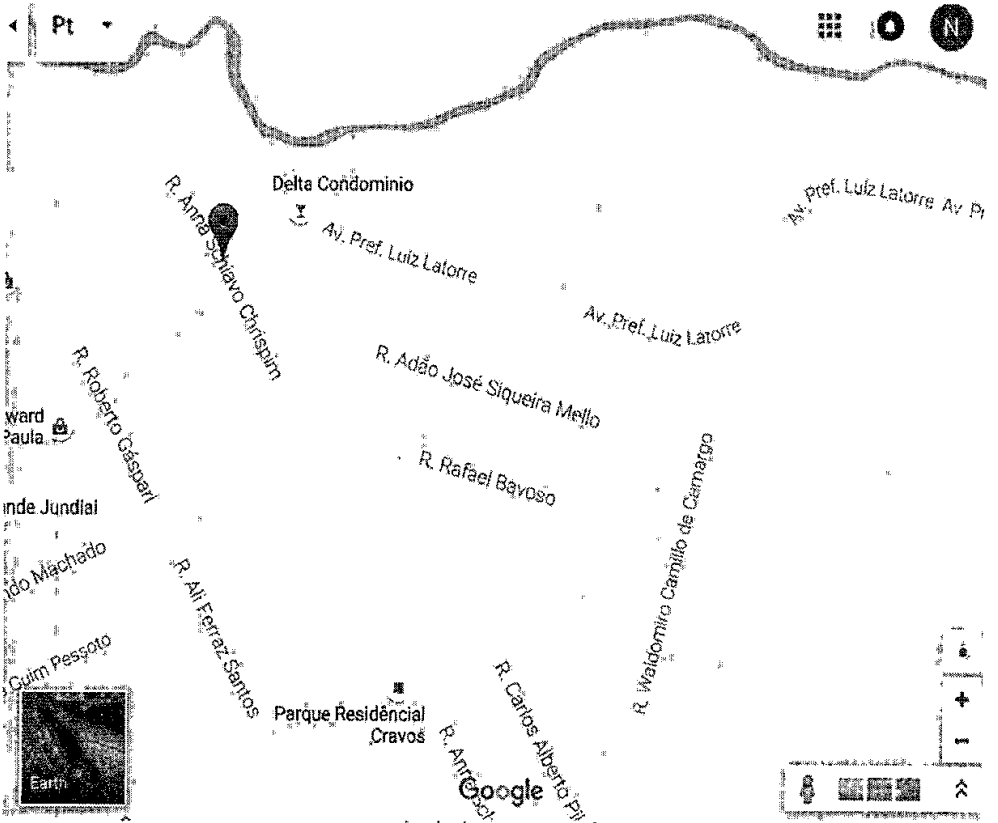
Att,

Tatiana Pimenta
Coordenadora da Política Habitacional da FUMAS
cel. 11-9-7098-0482



0

0





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.521

PROJETO DE LEI Nº 12.132, do Vereador **PAULO MALERBA**, que redenomina "Rua **RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".

PARECER Nº 1.730

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Malerba, que redenomina "Rua **RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos", destacada na planta de fls.04.

Com base na documentação ofertada pelos órgão da Prefeitura Municipal (fls. 14/27), entendemos que o projeto se afigura em consonância com a lei. Logo, face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa (fls.05) e informações biográficas que instruem os autos (fls.06/07).

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
06/12/16

Sala das Comissões, 06.12.2016.

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 29
[Handwritten signature]

175.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO N.ºS 12.064, 12.078, 12.079, 12.091, 12.092,
12.093, 12.107 e 12.130 a 12.140**

Autor do Requerimento: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 30
[Handwritten signature]

Processo 76.521

PUBLICAÇÃO
23/12/2016
[Handwritten signature]

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.132

Redenomina "**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".

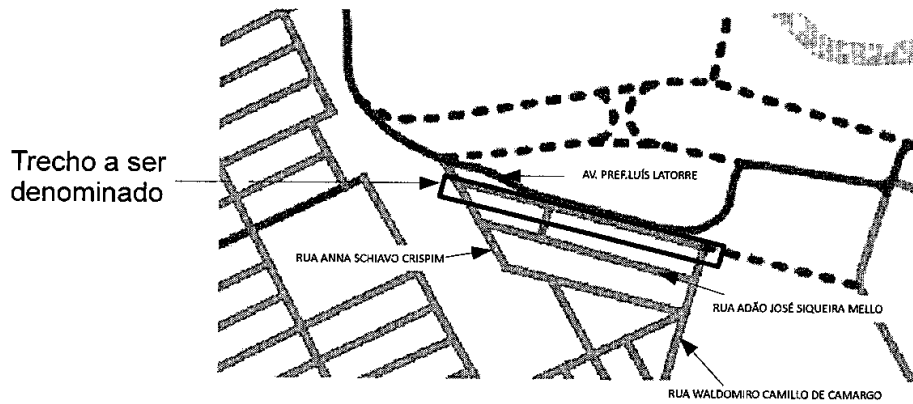
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É redominado "**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Avenida Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos", conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



* Imagem extraída do Mapa 12, Anexo I da Lei n.º 8.683, de 07 de julho de 2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.132

PROCESSO Nº. 76.521

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Fátima Martins

RECEBEDOR:

[Signature]
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
10/02/17

Autógrafa

fls. 33

Ofício GP.L nº 11/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:26 076882

Processo nº 34.504-5/2016

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
21/02/17

Jundiá, 12 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

REJEITADO

[Handwritten signature]
Presidente
21/02/2017

Cumpre-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 12.132, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade redenominar de **“Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO”** o trecho apartado da Avenida Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho (“Fazenda Grande”), na fase “Residencial dos Cravos”, neste Município.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura encontra guarida na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no artigo 46, todos da Lei Orgânica de Jundiá.

Entretanto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, senão vejamos:



No que tange ao mérito, coloca-se a lume que a redenominação de logradouros públicos atrai a incidência do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis Municipais nº 4.949, de 27 de dezembro de 1.996, nº 5.443, de 19 de abril de 2.000 e nº 6.085, de 24 de junho de 2003, abaixo transcrito, *in verbis*:

“Art. 3º - A redenominação poderá ser feita se:

I – houver duplicidade de nomes;

II – o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Sendo assim, a redenominação de logradouro público é permitida apenas em duas hipóteses: (i) duplicidade de nomes e (ii) inexpressividade do nome atribuído.

Todavia, nota-se da instrução do projeto de lei em epígrafe que não foram atendidos os requisitos legais para redenominação de via, de maneira que se entende, salvo melhor juízo, que o projeto de lei afigura-se ilegal e inconstitucional.

Por conseguinte, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual, abaixo transcrito, *in verbis*:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” – Grifa-se.

E considerando-se todo o exposto anteriormente, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” – Grifa-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Ofício GP.L nº 11/2017 - Processo nº 34.504-5/2016 – PL 12.132 – fls. 3)

fls. 35

Nessa linha de raciocínio, ficam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Nesta oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ BERNANDO MACHADO
Prefeito

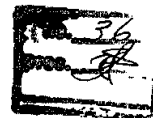
Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 16

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.132

PROCESSO Nº 76.521

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, que redenomina "**Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO**" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que seus fundamentos condizem com a legislação que contempla o objeto da matéria em questão, a saber, a Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis Municipais nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, nº 5.443, de 19 de abril de 2000 e nº 6.085, de 24 de junho de 2003 (Art. 3º, inc. I e II).
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiá, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiá, 16 de janeiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls 37
Cris

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.521

VETO 3/2017 - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.132, do Vereador **PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**, que redenomina "Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos"

PARECER N.º 5

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiá - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 11/2017, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 12.132, que tem por objetivo redenominar "Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".

Quanto à competência e iniciativa, a propositura encontra amparo legal. Porém, contém vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, ao infringir a Legislação Municipal (art. 3.º da Lei Municipal 1.919/1972 e suas alterações) e consequentemente a Constituição Estadual (art. 111 e 144"), fato este que justifica o Veto oposto pelo Chefe do Executivo.

Portanto, somos pela manutenção do Veto.

APROVADO
07/02/17

Sala das Comissões, em 07/02/2017

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Votor Oeste"

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 38

Of. PR/DL 42/2017
proc. 76.521

Em 22 de fevereiro de 2017.

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Prefeito Municipal


JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 12.132** (objeto do Of. GP.L. n.º 11/2017) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º.).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Christiane S.
Em	22/02/17



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

ns. 29

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/03/2017 *KS*

PROC. 76.521

LEI 8.761, DE 1º. DE MARÇO DE 2017

Redenomina "Rua Rubene Maria Gianneschi Orlando" o trecho apartado da Av. Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 2017, promulga a seguinte Lei:

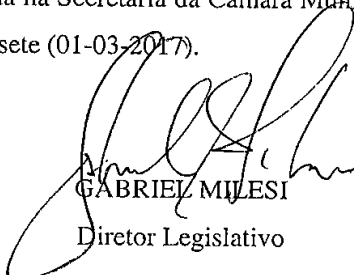
Art. 1º. É redenominado "Rua RUBENE MARIA GIANNESCHI ORLANDO" o trecho apartado da Avenida Prefeito Luís Latorre localizado no Parque Antonieta Cintra Chaves Gordinho ("Fazenda Grande"), na fase "Residencial dos Cravos", conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de dois mil e dezessete (01-03-2017).

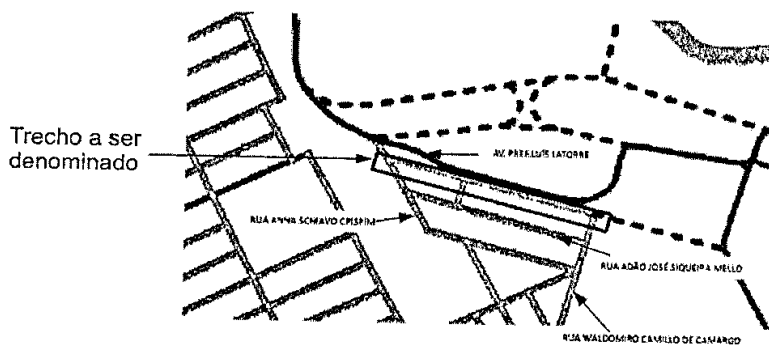

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de dois mil e dezessete (01-03-2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



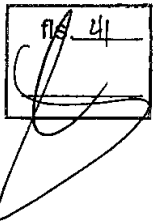
(Lei 8.761/17 – fls. 2)



* Imagem extraída do Mapa 12, Anexo I da Lei n.º 8.683, de 07 de julho de 2016



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



PR/DL 56/2017

Em 02 de março de 2017.

Exmo. Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO


DD. Prefeito Municipal

A V. Ex^a. apresento cópia da Lei 8.761, de 1º. de março de 2017, promulgada por esta Presidência, por força de rejeição do veto total ao Projeto de lei 12.132.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Recebi. 

ass.: _____
Nome: Christiane S.
Identidade: 19.801.980-4
Em 02/03/17

PROJETO DE LEI Nº 12.132

Juntadas:

fls. 02/27 em 11/12/16;
 fl. 28 em 07/12/16;
 fls. 29-32 em 21/12/16; fls. 33/35 em 16/01/17;
 fl. 36 em 12/01/17; fl. 37 em 8/2/17; -
 fls 38 em 23/02/17; fl. 39/41 em 02/03/17

Observações: